



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Segunda Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Extratos de Distribuição .....	1
Corregedoria Geral .....	1
Despachos .....	1
Editais .....	1
Atos de Relatoria .....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	2
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	2
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	4
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	4
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	4
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	12
Editais .....	12
Atos de Alerta .....	12
Atos Normativos .....	12
Jurisprudências .....	12
Informativos de Licitações .....	12
Comunicados .....	12
Informações .....	12
Gabinete da Presidência .....	12
Despachos .....	12
Portarias .....	12
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014 .....	13
Tribunal Pleno .....	13
Primeira Câmara .....	13
Segunda Câmara .....	13
Corregedoria Geral .....	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	13
Administrativo .....	14

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

*Sem publicações*

Editais

*Sem publicações*

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 248478/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 125/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA e do Sr. JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 183/13 (peça nº 29), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 31 de janeiro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e assessor de conselheiro

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 228450/10**

**ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 127/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, do Sr. JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH e do Sr. FLORINDO DALBERTO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 121/13 (peça nº 36), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 121/13 (peça nº 36), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

*Sem publicações*

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PROCESSO N.º: 496394/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

**INTERESSADO: MILTON MUZULON**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 147/13**

I – De acordo com o Parecer nº 1119/13 – DIJUR (peça nº 07), pela intimação dos interessados Município de São Jorge do Ivaí e Milton Muzulon, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º: 353671/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SECRETARIA DE**

**ESTADO DA EDUCAÇÃO, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 148/13**

I – De acordo com a Instrução nº 186/13 – DAT (peça nº 22), pela intimação do interessado Município de Fazenda Rio Grande, na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Luis dos Santos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao

Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º: 283424/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFITUOSA**

**INTERESSADO: LECY FERREIRA MATTOS, MARIA DE LOURDES KASSAB SIQUEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 149/13**

I – De acordo com a Instrução nº 211/13 – DAT (peça nº 11), pela intimação dos interessados Associação Pontagrossense de Assistência a Criança Defeituosa, por meio de seu representante, Sr. Jose Domingos Lievore, e Sr. Licy Ferreira Mattos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º: 777048/12**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CELSO SEIKITI SAITO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 150/13**

I – De acordo com o Parecer nº 980/13 – DIJUR (peça nº 18), pela intimação do ParanaPrevidência, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º: 841811/12**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 152/13**

I – De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 130/13-DCE;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



**PROCESSO Nº: 734667/12**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 153/13**

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 129/13-DCE;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 31 de janeiro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**PROCESSO Nº: 803371/12**

**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO**

**INTERESSADO: ITAMAR MATTE**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 202/13**

Cite-se o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO para que se manifeste sobre a comunicação de irregularidade, objeto destes autos.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2013.  
SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER

Matrícula 50.907-8

[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

**PROCESSO Nº: 538143/11**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 204/13**

Preliminarmente, determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Auditorias para que sejam colhidas as assinaturas digitais dos demais técnicos, cujos nomes constam do Relatório como signatários (peça 14, fl. 81).

Na sequência, considerando as alterações na gestão municipal, determino nova intimação do Município de Curitiba para que, se entender de direito, se manifeste sobre o Relatório de Auditoria Operacional.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2013.  
SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER

Matrícula 50.907-8

[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

**PROCESSO Nº: 393177/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OSNEY PICANÇO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 207/13**

I - Acolho o contido na Instrução nº 263/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

a) Município de Corumbatá do Sul, CNPJ nº 80.888.662/0001-89, na pessoa de seu representante legal;

b) Osney Picanço, CPF nº 143.176.059-53, ex-prefeito e gestor das contas.

c) Sr. Carlos Rosa Alves, CPF nº 505.919.329-20, no cargo de Prefeito e gestor das contas.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2013.

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer

[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

**PROCESSO Nº: 564834/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 208/13**

Retifico despacho anterior de nº 2329/12, para onde consta:

“Diante do exposto, considerando como atendidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o presente Pedido de Rescisão, determinando o regular trâmite à DP e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para emissão

de opinativos, na forma do artigo 77 da Lei Complementar nº 113/2005 e dos artigos 495 e 496 do Regimento Interno desta Corte”.

Constar à DCM no lugar de DP.

Encaminha-se à DCM para regular trâmite.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 31 de janeiro de 2013.

SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER

[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

**PROCESSO Nº: 199249/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 210/13**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 261/12, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2013.

SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER

[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

**PROCESSO Nº: 338184/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, JANESLEI AMADEU**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 9/13**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 23.526,17 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual, que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 221/13, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 1077/13.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JANESLEI AMADEU, na qualidade de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 72004/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CARLOS AUGUSTO MACHADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 98/13**

Considerando que o Acórdão n.º 3786/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 11/01/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 101/13 – S1C – peça n.º 34) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 184900/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: LUIZ DE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 99/13**

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 412/12 – Primeira Câmara (peça n.º 34), conforme atestado na CTJ nº 1736/12 – S1C (peça n.º 36), e de que foram efetuados os devidos registros da ressalva e recomendação relativa à referida decisão (Informação n.º 43 e 44 – DEX, peças n.º 38 e 39), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º do, do Regimento Interno deste Tribunal.



II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.  
Curitiba, 29 de janeiro de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 188042/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: RUI MANOEL LOPES LOURO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 100/13**

I. Diante das informações constantes do Despacho n.º 52/13, de que não houve manifestação do interessado citado através do Edital de Citação n.º 152/12 (peça n.º 32), retornem esses autos digitais à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 244074/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH, ANTONIO CARLOS BONETTI, ALVINA RECH**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 52/13**

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de WILMAR REICHEMBACH, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 594/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 726/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 230/2012, publicado no Órgão Oficial em 20/03/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 1 de fevereiro de 2013.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO Nº: 581402/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**INTERESSADO: WILSON FERNANDES**  
**DESPACHO: 51/13**

Trata-se de processo de admissão de pessoal complementar, efetuado pelo Município de Jataizinho para provimento dos cargos de Educador Infantil (do 60º ao 70º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2009.

A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 3745/12, manifesta-se pelo sobrestamento do presente protocolo, até o julgamento do processo nº 474770/10. Acolho a manifestação da unidade instrutora e determino o SOBRESTAMENTO deste processo. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º do Regimento Interno, seja o presente publicado, intimando-se o Interessado da decisão.

Os presentes autos permanecerão na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução. Após, sejam encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer.

Gabinete do Auditor, em 9 de janeiro de 2013.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO Nº: 856622/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADA: LIZETE MARIA DE OLIVEIRA CAPELI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 42/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 13,

apresente:

- 1) retificação da Portaria nº 53/2012, para que faça constar referência ao ato revisado na concessão da revisão;
- 2) nova publicação do ato, com fácil identificação do periódico utilizado.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 229336/07**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL**  
**RESPONSÁVEL: EDUARDO MENEGHEL RANDO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 43/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- 1) à alteração da autuação fazendo incluir como interessado o nome do Senhor Robinson Ospide, atual gestor da UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL; e
- 2) à intimação, por meio eletrônico, da UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça nº 78, apresente o Termo de Instalação dos Equipamentos adquiridos no exercício de 2010.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 258098/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADOS: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO FLORENTINO E JOÃO VICKTOR LEMOS FLORENTINO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 44/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, nas pessoas de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 6, para que, no prazo de 15 dias, na forma proposta à peça 7, proceda:

- 3) à correção do nome do filho beneficiário no ato concessório, fazendo constar João Vicktor Lemos Florentino;
- 4) à publicação do ato retificador; e
- 5) à juntada do processo de admissão do servidor segurado.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 702579/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**RESPONSÁVEIS: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**  
**INTERESSADO: EDSON MARCOS THOBER**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 47/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- 1) com fundamento no artigo 347, inciso I, do Regimento Interno, à inclusão na autuação, como responsável, da Senhora LUIZA APARECIDA COMAMALA, atual Diretora Geral do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL;
- 2) com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de sua atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas em seu Requerimento 117/12, à peça 20.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 647929/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**RESPONSÁVEIS: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ E ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**  
**INTERESSADA: MAURA ARMIATO DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 51/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que altere a autuação fazendo constar as entidades e os responsáveis indicados pela Diretoria Jurídica, no Parecer nº 15861/12 (peça 6).

Após, retornem a este gabinete.  
Curitiba, 16 de janeiro de 2013.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator



**PROCESSO Nº: 633461/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ANTÔNIO ESPEDITO BORGES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 57/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, esclareça a concessão do presente ato revisional, haja vista que o benefício de aposentadoria, datado de 1999 – anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 –, foi calculado com base na última remuneração do interessado, o que evidencia a impossibilidade de se estipular a revisão pretendida.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 188572/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL**

**RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO WOLFF**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 73/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

1) inclua na autuação os nomes dos senhores ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, Reitor da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, e do senhor PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, Presidente da Fundação Araucária; e

2) com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, proceda:

2.1) à intimação, por meio eletrônico, da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, na pessoa do seu atual representante legal, e do senhor PAULO SÉRGIO WOLFF, Reitor à época da efetivação do convênio, para que se manifestem sobre a Instrução nº 6315/12 (peça 37); e

2.2) à citação, pela via postal, da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa do seu atual representante legal, senhor Paulo Roberto Slud Brofman, para que apresente o termo de instalação e de funcionamento de equipamentos, ou justifique a ausência de tal documento nos autos.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 192579/06**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA**

**RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 74/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) à intimação, por meio eletrônico, da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu atual representante legal, e do responsável, o senhor CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES, Presidente da entidade à época da efetivação do convênio, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 99, manifestem-se sobre as conclusões exaradas na Instrução nº 6378/12 – Diretoria de Análise de Transferências; e

2) à citação, pela via postal, da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor Alípio Santos Leal Neto, para que justifique a aparente contradição entre o consignado no termo de cumprimento de objetivos, que atesta a execução financeira de R\$ 1.355.647,34, e o termo de recebimento de obra, que menciona o valor de R\$ 888.709,67.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 644986/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**RESPONSÁVEL: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 75/13**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 35/13 (peça nº 31).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 424439/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**RESPONSÁVEL: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 76/13**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 34/13 (peça nº 37).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 188386/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**RESPONSÁVEL: VITOR HUGO ZANETTE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 77/13**

Com vistas à apresentação dos documentos e dados complementares solicitados pela Diretoria Jurídica à peça 41, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, com fundamento no artigo 382, *caput*, e 383, inciso I, do Regimento Interno, proceda:

1) por meio eletrônico, às intimações:

1.1) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal;

1.2) do senhor ALDO NELSON BONA, Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ; e

1.3) da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor Paulo Roberto Slud Brofman, Presidente da entidade.

2) por via postal, à citação do senhor VITOR HUGO ZANETTE, Reitor da entidade à época da realização do convênio.

Esclareço que os interessados e responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentação dos documentos a contar da confirmação das comunicações expedidas por este Tribunal, conforme previsão dos artigos 357, *caput*, 386, incisos I e III, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 131167/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**

**RESPONSÁVEIS: APARECIDO OLIVEIRA DIAS E MARIA JOSÉ ANGELO DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 79/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 8, apresente esclarecimentos quanto à qualificação profissional dos membros responsáveis pela elaboração da prova do concurso em análise, esclarecendo o vínculo existente entre eles e a Fórum Consultoria & Assessoria.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 529284/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE**

**CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADOS: ANTONIO CARLOS ALEIXO E ÉDER ROGÉRIO STELA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 88/13**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 35/39.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 787167/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: REGINA MARIA CRIPPA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 89/13**

A Diretoria Jurídica opina pela realização de diligência em face da ausência de publicação dos valores dos proventos. Contudo, o ato sob análise foi emitido em 10 de maio de 2012 (peça 15), data anterior à vigência da Lei Federal nº 12.527/2011 (16/5/2012), marco legal que este relator, em diversas decisões – a exemplo da Decisão Definitiva Monocrática nº 711/12 –, adotou como limite para o registro de



atos concessórios de benefícios previdenciários que não consignam o valor dos proventos. Ressalto que a decisão teve por base diversas manifestações da Diretoria Jurídica nesse mesmo sentido, a exemplo do Parecer nº 10828/12. Desse modo, entendo desnecessária a realização de diligência para correção do ato.

Determino o retorno dos autos à Diretoria Jurídica a fim de oportunizar-lhe a manifestação no mérito.

Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 320385/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MILTON LUIZ DA CUNHA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 90/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que acrescente à autuação como interessados o senhor JAYME AZEVEDO LIMA, Diretor-Presidente da Paranaprevidência, e ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, Diretor da entidade, conforme consta à peça nº 19.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 22 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 635812/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**RESPONSÁVEL: ALDO NELSON BONA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 91/13**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 107/13 (peça nº 17).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 283170/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADA: NELCI MENEGON FERREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 92/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça nº 9, apresente a declaração da servidora, fazendo constar a informação se há acúmulo de benefícios previdenciários. Em caso de sua ocorrência, deve-se apontar quais os cargos são acumulados, de forma a se esclarecer se a acumulação é lícita em face do que determina a Constituição da República em seu art. 37, inciso XVI.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 635421/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**RESPONSÁVEL: ALDO NELSON BONA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 93/13**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 97/13 (peça nº 14).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 605254/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A**

**RESPONSÁVEL: MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 94/13**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1. Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº

3189/12 (peça nº 6).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3. Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 560030/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**RESPONSÁVEL: ALDO NELSON BONA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 95/13**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 96/13 (peça nº 20).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 188327/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**

**RESPONSÁVEL: EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 97/13**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que inclua o atual Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU como responsável nos presentes autos.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 36788/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**RESPONSÁVEIS: JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**INTERESSADA: VÂNIA SELONI AVILA DE OLIVEIRA RIBAS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 111/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, nas pessoas de seus Procuradores regularmente habilitados nos presentes autos, conforme instrumento de mandato à peça 7, para que, no prazo de 15 dias, envie o processo original da admissão do servidor falecido, conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 11.

Curitiba, 25 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 327278/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**RESPONSÁVEIS: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO**

**INTERESSADO DAVID ROCHA MILSTED**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 113/13**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1. Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 19494/12 (peça nº 10).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3. Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 25 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 791350/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**RESPONSÁVEL: REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI**

**INTERESSADA: CECÍLIA BRIGNOL CASTILHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 114/13**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1. Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 19282/12 (peça nº 17).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3. Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 25 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 791148/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**RESPONSÁVEL: REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI**

**INTERESSADO: ENO BORTH**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 115/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da entidade FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa de seu atual responsável, o senhor DARLEI DOS SANTOS, Superintendente, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face das divergências de valores dos proventos identificados pela Diretoria Jurídica à peça nº 17.

Curitiba, 25 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 690131/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**RESPONSÁVEIS: DENIO BALLAROTTI, ANDREA CALEFI BERTHE TRISTÃO, ELISABETE CRISTINA L. CORNETA**

**INTERESSADA: MARIA LUIZA BARREIROS LIMA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 116/13**

Com vistas a dar cumprimento ao Despacho nº 1412/12 (peça 7), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

1) com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, proceda, por meio eletrônico, à intimação da CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, na pessoa de seu atual responsável; e

2) com fundamento no artigo 382, *caput*, do Regimento Interno, proceda à citação do Município de Londrina, na pessoa de seu atual responsável.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentação de razões para a concessão de complementação de proventos de aposentadoria ao Senhor João Pedro Lima, convertida posteriormente em pensão à Senhora Maria Luiza Barreiros de Lima.

As justificativas são necessárias em face da controvérsia acerca do benefício, uma vez que há documentos nos autos que apontam para a desnecessidade da complementação dos proventos pagos pelo INSS, conforme folhas 31, 46 e 47 da peça 2 dos presentes autos.

Curitiba, 25 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 584576/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**

**INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO TEIXEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 117/13**

Autorizo a juntada do documento à peça 32.

Tendo em vista que o citado documento se refere a requerimento do Ministério Público de Contas, bem como que a Diretoria Jurídica manifestou-se pelo registro, encaminhem-se os autos ao *Parquet* para sua manifestação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 21225/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**RESPONSÁVEL: JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**INTERESSADO: EUCLIDES APARECIDO GONÇALVES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 121/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, proceda à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, nas pessoas de seus Procuradores regularmente inscritos nos presentes autos, conforme instrumento de mandato à peça 6, para que apresente o ato de concessão de aposentadoria da servidora falecida, os cálculos da inativação e a decisão deste Tribunal que considerou legal e determinou o registro do referido ato, nos termos propostos pela Diretoria Jurídica à peça 7.

Torno sem efeito o despacho nº 1608/12 (peça 9).

Curitiba, 25 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 550663/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**RESPONSÁVEL: JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**INTERESSADO: FERNANDO DAVI RABELLO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 122/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

1) por via postal, à citação da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM; e

2) por meio eletrônico, à intimação da Paranaprevidência, na pessoa de seus procuradores regularmente inscritos nos autos, conforme instrumento de mandato à peça 18.

Os responsáveis deverão, no prazo de 15 dias a contar da confirmação das comunicações, na forma estabelecida no artigo 386, incisos I e III, do Regimento Interno, proceder:

1) à retificação do ato concessório da aposentadoria, fazendo constar, expressamente o valor dos proventos, nos termos do art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/2012 deste Tribunal;

2) à juntada da certidão do tempo de serviço incorporado pelo interessado;

3) à apresentação do demonstrativo, mês a mês, dos vencimentos utilizados para o cálculo da média dos proventos, para que se possa aferir a ocorrência de majoração no salário-base referente a janeiro de 2011, como se tem observado nas aposentadorias estaduais de Agentes Profissionais; e

4) à apresentação de esclarecimentos sobre ao aumento salarial mencionado no item anterior, caso se constate a alteração.

Torno sem efeito o despacho nº 1572/12 (peça 24).

Curitiba, 25 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 29600/13**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**RESPONSÁVEL: JACIR DE ARRUDA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 132/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, se possível, proceda à alteração da nomenclatura das peças processuais no sistema informatizado Ágiles.

Nesse sentido, solicito os costumeiros préstimos dessa Diretoria para que todas as peças denominadas "cópia de peças processuais" sejam identificadas por seus nomes constantes do processo originário de prestação de contas (143345/05).

Curitiba, 26 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 653481/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**RESPONSÁVEIS: EROS DANILO ARAÚJO E NEHEMIAS CARNEIRO**

**INTERESSADO: LOURIVAL NELSON MOLITZ**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 146/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, fazendo constar como responsáveis os senhores EROS DANILO ARAÚJO, Prefeito, e NEHEMIAS CARNEIRO, Superintendente Geral Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, conforme indicado pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 16789/12, à peça 6.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 12811/12**

**ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**RESPONSÁVEL: JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**INTERESSADO: OSMAR BENITEZ**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 147/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, nas pessoas de seus Procuradores regularmente inscritos nos presentes autos, conforme instrumentos de mandato às peças 11 e 23, para que, no prazo de 15 dias, apresente os seguintes documentos requeridos pela Diretoria Jurídica à peça 26:

1 - cópia autenticada do boletim do Comando Geral nº 21;

2 - ficha de inclusão;

3 - Parecer nº 563/90-DATJ.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 630957/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**RESPONSÁVEIS: JAYME DE AZEVEDO LIMA E ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO**

**INTERESSADA: ETELVINA TEREZINHA VIANNA SCHRAIER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 148/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os



autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, nas pessoas dos senhores JAYME DE AZEVEDO LIMA, Diretor-Presidente da entidade Previdenciária, e ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, Diretor de Previdência, para que, no prazo de 15 dias, apresente, conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça 5:

- 1) o cálculo da revisão de proventos;
- 2) retificação do ato de concessão da Revisão de Proventos, fazendo constar o ato revisado e o valor do benefício;
- 3) o ato de aposentadoria;
- 4) os cálculos da aposentadoria; e
- 5) a decisão do Tribunal que julgou o ato legal.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 790990/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADA: SEBASTIANA MARIA UCCELI HASS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 149/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, proceda à intimação da entidade Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, na pessoa de seu atual responsável, o Senhor Dorival Ferreira Dias, Superintendente, para que, no prazo de 15 dias, esclareça a composição dos proventos, demonstrando sua atualização, aplicação de reajustes, vantagens e eventuais reclassificações, conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça 14.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 656852/12**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍ**

**RESPONSÁVEL: VALDENIR MÉCHIA**

**AUTORES DO PEDIDO: VALDENIR MÉCHIA E CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍ – CECAP**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 159/13**

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE RESCISÃO COM PEDIDO LIMINAR**

**EMENTA.** Pedido de Rescisão. Presentes os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse de agir, tempestividade e adequação. Conhecimento do pedido. Apresentação posterior de pedido liminar. Encaminhamento à Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas para análise.

**DESPACHO**

Trata-se de pedido rescisório proposto pelo senhor VALDENIR MÉCHIA, Presidente do CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍ no exercício de 2008, e pela própria entidade, em face do Acórdão nº 1301/12 da Primeira Câmara (páginas 25-32 da peça 2), pelo qual este Tribunal julgou irregulares suas contas em razão da ausência de comprovação de adimplemento da contrapartida obrigatória, no montante de R\$ 38.076,84, bem como da ausência de comprovação de aplicação de saldo remanescente no valor de R\$ 15.912,24.

Posteriormente, na data de 29 de janeiro de 2013, o CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍ apresentou pedido liminar com vistas ao imediato deferimento do pedido.

O pedido de rescisão é tempestivo visto que o acórdão impugnado transitou em julgado em 11/6/2012, conforme certidão à peça 43 dos autos 156573/09, e o presente pedido foi apresentado na data de 5/10/2012 (peça 1), observando-se, portanto, o prazo de 2 anos previsto no art. 494, § 1º, do Regimento Interno.

O responsável e a entidade, nos termos do art. 494, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, são partes legítimas.

O fundamento utilizado é de que houve violação de literal disposição de lei, conforme previsão do artigo 485, inciso V, do Regimento Interno.

Nesse sentido, alegam os Requerentes que a falha constatada nos autos de prestação de contas caracterizou vício meramente formal, configurando causa de ressalva das contas, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Apresentam planilha DAT 5 (peça 2, página 51/54), referente ao relatório de Execução de Transferências Voluntárias, com vistas a comprovar a aplicação de recursos próprios, no montante de R\$ 32.416,80. Apresentam extrato bancário (peça 2, página 55), com vistas a comprovar a aplicação do saldo de R\$ 15.421,05. Igualmente, os Requerentes juntam aos autos recibos (peça 2, páginas 57/82), no montante de R\$ 32.416,80, com vistas a comprovar que a contrapartida foi convertida em serviços voluntários, sob o fundamento de que essa medida estava autorizada pelo Decreto Municipal nº 10.668/2008 (peça 2, página 89)

Os fatos alegados, caso confirmados, podem, em tese, determinar a rescisão da decisão ora impugnada.

Pelas razões expostas, ADMITO O PRESENTE PEDIDO DE RESCISÃO.

Em face do pedido liminar apresentado à peça 6 (petição intermediária 42819/13 de 29/1/2013), encaminho os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao

Ministério Público para análise, nos termos do art. 495-A, § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 542083/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**RESPONSÁVEIS: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SÉRGIO LUIZ MACHADO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**INTERESSADO: ADEMAR TONETE DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 169/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, nas pessoas de seus Procuradores regularmente inscritos nos presentes autos, conforme instrumento de mandato à peça 21, para que, no prazo de 15 dias, apresente o demonstrativo das médias das contribuições previdenciárias, conforme requerido pela Diretoria Jurídica à peça 26.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 778010/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA APARECIDA DUARTE SILVÉRIO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 170/13**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1. Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 19335/12 (peça nº 20).

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3. Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 139716/06**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

**RESPONSÁVEL: CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 171/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que habilite o acesso aos autos à Senhora Procuradora FLÁVIA IRACEMA GIMENES, tendo em vista o requerimento à peça 73 e o instrumento de mandato juntado à peça 63.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 161143/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**RESPONSÁVEL: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 172/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento e arquivamento, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 660965/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**INTERESSADA: SÔNIA MARIA ROES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 173/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE JUSSARA, na pessoa de seu atual representante legal, e

2) com fundamento no artigo 382, *caput*, do Regimento Interno, à citação, por ofício, da interessada, a Senhora Sônia Maria Roes, professora do Município de Jussara.

Com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa, a entidade, os responsáveis e a interessada, no prazo de 15 dias, poderão apresentar razões e fundamentos legais que autorizem o pagamento da verba denominada ATS com o índice de 15%, em face da impugnação da Diretoria Jurídica à peça 24.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 640271/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: LEONOR PACHINSKI LOPES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 174/13**

- 1) Autorizo a juntada dos documentos às peças 29/31.
- 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise.
- 3) Após, ao Ministério Público para sua manifestação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 181700/05**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ**

**RESPONSÁVEIS: OGIER ALBERGE BUCHI, CELSO DE SOUZA CARON**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 175/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 359769/01**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: TERESA PEZUTTO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 178/13**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1. Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 1530/13 (peça nº 31).
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3. Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 23300/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE**

**AZEVEDO LIMA, MARIA CRISTINA GASQUES CAMPOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 323/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 824410/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: REGINA MARIA FOLTRAN SCUCATO, JAYME DE AZEVEDO**

**LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 325/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de

parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 863564/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, ODILON**

**ROGERIO BURGATH, CLAUDIA HLADIKI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 326/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Irati, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1479/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 764469/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**

**PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO**

**LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 327/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1507/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 300713/12**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA**

**GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, MARCOS TULESKI, ANA EULÁLIA E**

**SILVA COSTA, ANTONIO DE SIQUEIRA TABORDA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 328/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1380/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 829684/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 329/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 45906/12-TC e nº 716855/12-TC, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



**PROCESSO Nº: 442111/11**

**ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INAJÁ, CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, NILSON CAMARGO MONTEIRO, ALCIDES ELIAS FERNANDES, CAMILE RAMOS LEONEL, ROBSON RAMOS LEONEL, ROSELI BOGNAR SILVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 330/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 1263/13, elaborado pela Diretoria Jurídica. Alerta-se que caso não sanadas ou justificadas as irregularidades apontadas fica o responsável sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 85 da LC 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 6654/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ANTONIO RODRIGUES, ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 332/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 1155/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 291338/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SELMA LÍCIA DA SILVA ADALTIMO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 333/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 54409/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, VERA LUCIA CANASSA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 334/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma

finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 21196/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MOACIR TREVISAN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 337/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à irregularidade apontada no Parecer n.º 1322/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 19540/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROSA DE SOUZA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 338/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da irregularidade apontada no Parecer n.º 1325/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 12421/13**

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, EUCLAIR DE LOURDES GARCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 339/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 1328/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Em razão do opinativo da Unidade Técnica pela aplicação de multa em razão do atraso no envio da documentação a esta Corte, promova a mesma Diretoria a intimação do Sr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, gestor do órgão previdenciário à época da concessão do benefício, para que apresente justificativa quanto ao atraso apontado.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup>. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 17961/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOSE LUIZ VIEZZI, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA DE JESUS FORCATO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 13/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1052/11, publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Arapongas n.º 612 de 17/11/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora



Maria de Jesus Forcato, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 3º e 17º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 614702/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ANTONIO ALDORI NUNES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 446/13

Os pareceres técnico (n.º 17252/12) e ministerial (n.º 19788/12), este do Procurador Gabriel Guy Léger são pelo registro do ato de pensão.

2. Compulsando os autos, contudo, constato que o Despacho n.º 1075/12 acatou parecer ministerial que sugeriu diligência ao órgão previdenciário para que este promovesse "investigações complementares, a fim de que seja aferida a data a partir da qual a servidora falecida passou a residir no endereço em Curitiba, no constante na Certidão de Óbito, bem como para que se obtenha a cópia integral do procedimento criminal levado a efeito perante o Juizado Especial Criminal de Guaratuba". (grifei)

3. Em resposta, o Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba juntou a peça 22, na qual relata "quanto ao endereço da residência da Sra. Ondina temos a esclarecer que quando de seu falecimento o Declarante da Certidão de Óbito indicou, em dezembro de 2010, que ela residia à Rua Francisco Zem, 153, Alto Boqueirão, conforme documento de fls. 07 (Certidão de Óbito). Porém, nos cadastros do IPMC constava o endereço da Avenida Brasília, n.º 17, Coroados, Guaratuba, conforme documento de fls. 08 (contracheque). Esse endereço é repetido também no documento de fls. 09, referente a novembro de 2010 (conta de água, Sanepar), mas com o número 10, no lugar do número 17 e, a mesma rua consta do documento de fls. 10, expedido pela CEF, endereçado ao pensionista, mas com o número 324. Contudo, pelos documentos acostados as fls. 17/20 (mandado de abertura de matrícula, memorial, croqui e registro de imóveis) percebe-se que o endereço da Av. Brasília, n.º 17, assim como Av. Brasília n.º 324, equivalem-se, e conforme documento de fls. 21, esse Instituto atestou trata-se de terreno de esquina, razão pela qual figura a divergência. Veja-se que até mesmo a segurada falecida e o pensionista se confundem quando indicam seus endereços perante a Delegacia, pois nos BO's emitidos ambos indicam o Bairro Coroados, Av. Visconde do Rio Branco, n.º 324". (sic)

4. Afirma ainda que "segundo resposta enviada ao IPMC pela Dra. Leticia Marina Conte, Juíza de Direito Diretora do Fórum, não constam nos sistemas pertinentes quaisquer demandas criminais envolvendo o pensionista e a segurada falecida".

5. O órgão previdenciário ainda menciona uma visita social em que três filhos da falecida teriam afirmado a constância da união do casal "sem indicar qualquer existência de violência conjugal".

6. Primeiramente, verifico que a diligência não foi cumprida no que tange ao endereço da segurada em Curitiba. Discorreu-se sobre a divergência de endereços no Município de Guaratuba, mas nada se esclareceu quanto ao objeto da diligência.

7. Assim, em que pese constar documentos com diversos endereços, ainda não esclarecidos[1], o fato é que a questão de fundo não foi respondida, qual seja: desde quando a segurada morava em Curitiba.

8. Por outro lado, apesar de o IPMC ter juntado declaração da Juíza Diretora do Fórum de Guaratuba de inexistência de processo em que seja parte Antonio Aldori Nunes, constam dos autos o processo aberto no Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba, em 2006, sob o n.º 2006.599-5 (fl. 18 da peça 2) em que a segurada é apontada como vítima e o beneficiário como agressor da contravenção penal de vias de fato[2]. Pesquisas realizadas por este Gabinete, utilizando-se o número processual informado, revelam que o processo existe e foi arquivado em 09/08/2006. Veja-se:

9. Constatado ainda, que não há nos autos as declarações mencionadas dos três filhos da servidora, mas apenas de um dos filhos.

10. Assim, do que consta dos autos, reputo insuficientes as provas de união estável entre a segurada e o beneficiário, porque:

I – Não há prova de coabitação, diante das divergências de endereço constante dos autos. A alegada convivência por nove anos permitiria inúmeras provas de coabitação. Ademais, há indicação que quando de seu falecimento a servidora morava em Curitiba e não em Guaratuba, cidade de residência do beneficiário;

II – Como prova de união estável há apenas uma declaração, supostamente de um dos cinco filhos da servidora falecida (fl.11 da peça 2). Não foram juntadas aos autos as declarações dos demais filhos, alegadas pelo IPMC;

III – Não há nenhum outro documento nos autos que comprove a união estável por nove anos, como declarada (fl. 26 da peça 2);

IV – Por fim, há prova de declaração da segurada da ocorrência de agressão física por parte do beneficiário contra a segurada.

10. Desta forma, apenas a existência de uma declaração que supostamente é de um dos filhos da servidora, não é suficiente para a comprovação da relação que enseja a percepção de pensão por morte como dependente presumido.

11. Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba, oportunizando o cumprimento da diligência anterior e a apresentação de novas justificativas e documentos que guardem relação, por analogia, ao disposto no § 3º do art. 22 do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:

"§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar".

12. Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

OAB/PR 24.995

<sup>1</sup> Pelo relato do IPMC a casa de esquina tem o endereço Av. Brasília n.º 17 e Av. Brasília n.º 324. Não se explica porque na mencionada fatura da Sanepar consta Av. Brasília n.º 10. Do mesmo modo, no Boletim de Ocorrências apontado, se fez constar o endereço da Av. Visconde do Rio Branco, 324, também sem aparente explicação. Poderia ser a mesma casa de esquina em que em um lado seria Av. Brasília, 17 e em outro, a Av. Visconde do Rio Branco, 324, entretanto, não é o que aponta o documento de fl.23 da peça 2. Contudo, o documento da CEF de fl. 14 da peça 2, consta claramente o endereço como "Rua Brasília, 324", ou seja, um endereço que não guarda relação com os demais. Vê-se que ainda não restou esclarecida a divergência de endereços constante dos autos.

<sup>2</sup> É de se notar que tal documento ou mesmo os Boletins de Ocorrência juntados, não comprovam a união estável entre a segurada e o beneficiário. Trata-se de registro de possível ocorrência da contravenção de vias de fato, situação que não é capaz de qualificar o beneficiário como seu companheiro de vida.

<sup>3</sup> Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 696040/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

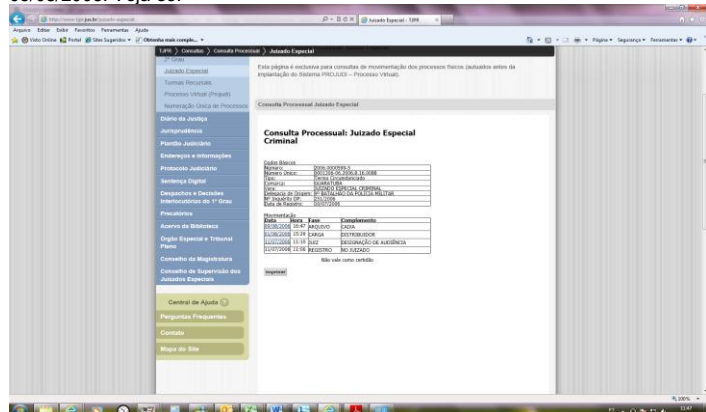
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, NEUSA DE SOUSA FEDERLE, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 470/13

Diante do contido no Parecer n.º 1354/13 (peça 19) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual representante legal,

a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as





falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBUJ[1]

Matrícula 51.321-0

<sup>1</sup>. Delegação autorizada nos termos do inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações

## ATOS DE ALERTA

Sem publicações

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 833467/12

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 11/13

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: HEAD NET DO BRASIL CORP LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.113.175/0001-66. Acórdão 4220/2012 de 20/12/2012. **Objeto:** aquisição de sistema de controle de acesso aos colaboradores e visitantes, com integração ao sistema de circuito fechado de vídeo digital, bem como manutenção e treinamento. Protocolo nº 833467/2012. **Valor** R\$ 86.443,69 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Curitiba, 01/02/2013. Angela Maria Baggio – Matrícula 50.177-8 – Pregoeira da CPL/TCE-PR.

## COMUNICADOS

Sem publicações

## INFORMAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

Sem publicações

### Portarias

#### PORTARIA Nº 219/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c,

do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 26787/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO, Matrícula nº 50.605-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle, AuxC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 16 de janeiro a 01 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 220/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 31217/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor LUIZ CESAR LINHARES MASETTI, Matrícula nº 51.309-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 07 a 18 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 227/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11-TC, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, RESOLVE

alterar a classificação do candidato RUI CARLOS GALVÃO, RG nº SE003899T5 e CPF nº 428.291.944-20, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público, tendo em vista seu requerimento de peça nº 309, do processo em questão, tornando disponível para o classificado seguinte, o cargo de Analista de Controle, na área contábil.

E ainda, tornar sem efeito a Portaria que o nomeou, sob o nº 28/13 de 08 de janeiro de 2013, publicada no DETC nº 556, de 10/01/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 228/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 20/13, de 31 de janeiro de 2013, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

ELIZANDRO NATAL BROLLO, portador de RG nº 4088935335 e CPF. nº 002.808.170-61 para exercer o cargo inicial da carreira Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área contábil, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de janeiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 234/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 42669/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CINTIA ROSA FERREIRA, Matrícula nº 51.388-1, ocupante do cargo de Analista de



Controle, Nível F, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 28 de janeiro a 03 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 235/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 21696/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora KARINA FEDEGER LOSSO, Matrícula nº 50.866-7, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria Geral, Símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 12 de janeiro a 10 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 237/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 12/12-DAT, peça nº 2, exarado do Processo nº 853828/12, resolve

INTERROMPER

a partir de 21 de dezembro de 2012, a licença especial do servidor FRANCISCO LOWEN, Matrícula nº 50.695-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, referente ao seu 4º quinquênio de função pública, concedida através da Portaria nº 806, de 23/10/2012, publicada no DETC nº 515, de 25/10/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 238/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 6174/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ELISABETE DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula nº 50.428-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 8º (oitavo) quinquênio de função pública, completado em 05 de janeiro de 2010, para ser usufruída a partir de 06 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 241/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 3/13, de 01 de fevereiro de 2013, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora CINTHYA PEDRON CACIATORI, Matrícula nº 51.386-5, para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS-5, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, ficando revogada a Portaria nº 08/13, desta Presidência, que nomeou a servidora LOHAIDE CRISTINE SOUZA, Matrícula nº 51.630-9, a partir de 06 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 242/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, Matrícula nº 50.010-0, para substituir o Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Matrícula nº 50.028-3, na sessão Plenária do dia 07/02/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 243/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05 e tendo em vista o contido no Ofício nº 3/13-GAIZL, de 1º de fevereiro de 2013, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, resolve

CONCEDER

a LOHAIDE CRISTINE SOUZA, matrícula nº 51.630-9, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no Inciso III do art. 2º da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, para exercício das atribuições de Coordenadora de Gabinete, a partir de 06 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão.....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Vera Lucia Amaro.....	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Dominici .....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz .....	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello .....	Procuradora
Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador
Michael Richard Reiner.....	Procurador



Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa .....	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini .....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara .....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro .....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edmilson Jose Pego .....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes .....	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch .....	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello .....	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura .....	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena .....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira .....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato .....	Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa .....	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer .....	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hemberger .....	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

